



Itaboraí
PREFEITURA

PUBLICADO

Em 05 de fevereiro de 2011
no Estado em Notícias, Ed. 289
Sânia SEGOV
Tania Maria M. F. Rodrigues
Mat. 3971

DECRETO Nº 06 de 14 de JANEIRO de 2011

Dispõe sobre a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 163 da Lei nº 33, de 30 de dezembro de 2003;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Seção I

Da Definição de NFS-e

Art. 1º. Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e — A Moreninha, o documento gerado e armazenado eletronicamente no Sistema NFS-e disponibilizado pela Prefeitura de Itaboraí, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Art. 2º. O aplicativo para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e está disponibilizado no endereço eletrônico “<http://itaborai.ginfes.com.br>”, na rede mundial de computadores (internet), com as funcionalidades:

- a. configuração do perfil do contribuinte;
- b. emissão, impressão, reimpressão e cancelamento de NFS-e;
- c. envio de NFS-e por e-mail;
- d. exportação de NFS-e emitida e recebida;

- e. substituição de Recibo Provisório de Serviços – RPS por NFS-e;
- f. disponibiliza aplicativo pra emitir e enviar arquivos de RPS;
- g. verificação de autenticidade de NFS-e.

Art. 3º. O aplicativo destina-se às pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no Município e permite:

I - ao prestador de serviços, emitente de NFS-e, acessar todas as funcionalidades do sistema e emitir guia para pagamento do ISS pela somatória de suas operações mensais;

II – à pessoa jurídica, contribuinte substituto ou responsável solidário nos termos da Legislação municipal, emitir a guia de pagamento do ISS retido pela somatória de suas operações mensais, referente às NFS-e recebidas.

Art. 4º. O acesso ao programa será realizado mediante a utilização da Senha Web disponibilizada pelo aplicativo.

Art. 5º. Os interessados poderão utilizar o "e-mail" "tributos_iss@itaborai.rj.gov.br" ou no "fale conosco – mensagem eletrônica" disponibilizado no endereço eletrônico "<http://portal.gissonline.com.br>" para dirimir eventuais dúvidas relativas à NFS-e.

Seção II

Das Informações Necessárias à NFS-e

Art. 6º. A NFS-e, que obedecerá ao modelo constante do programa eletrônico disponibilizado no site da Prefeitura, conterá as informações:

I - número seqüencial;

II - código de verificação de autenticidade;

III - data e hora da emissão;

IV - identificação do prestador de serviços, com:

1) nome ou razão social;

2) nome de fantasia;

3) endereço;

4) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

5) inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município.

V - identificação do tomador de serviços, com:

- a) nome ou razão social;
- b) endereço;
- c) "e-mail";
- d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) inscrição municipal;

VI - discriminação do serviço;

VII - valor total da NFS-e;

VIII – discriminação dos valores devidos a título de INSS, IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, se houver;

IX - código do serviço;

X - valor total das deduções, se houver;

XI - valor da base de cálculo;

XII – alíquota do ISS;

XIII - valor do ISS;

XIV - indicação de isenção ou imunidade relativas ao ISS, quando for o caso;

XV - indicação de serviço não tributável pelo Município , quando for o caso;

XVI - indicação de retenção de ISS na fonte, quando for o caso;

XVII - número e data do documento emitido, nos casos de substituição.

§ 1º. A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões "Prefeitura de Itaboraí", "Secretaria Municipal de Fazenda" e "Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e".

§ 2º. O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente seqüencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3º. A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso V do "caput" deste artigo é opcional para as pessoas físicas, quando estas não informarem o número do CPF, no momento do preenchimento dos dados necessários à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

Seção III **Da Emissão da NFS-e**

Art. 7º. Ficam obrigados a utilizarem e emitirem exclusivamente a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, NFS-e, os contribuintes inscritos no Cadastro Geral



Mobiliário - exceto os relacionados nos incisos I a IV do parágrafo 2º do art. 163 da LC 33/2003.

§ 1º. As pessoas isentas ou imunes também são obrigados a emitir a NFS-e.

§ 2º. A obrigatoriedade seguirá as datas previstas no cronograma constante do Anexo Único deste Decreto.

§ 3º. Caso o contribuinte queira optar pela NFS-e antes da data prevista no cronograma, poderá fazê-lo a partir de 18/02/2011.

§ 4º. Na hipótese do parágrafo anterior, o contribuinte que efetuar a opção antes da data prevista não poderá retornar à NFS impressa confeccionada em bloco.

Art. 8º. A NFS-e deve ser emitida , por meio da Internet, no sítio "<http://itaborai.ginfes.com.br>" somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município, mediante a utilização da Senha Web.

§ 1º. - O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.

§ 2º. - A NFS-e emitida deverá ser impressa em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, podendo ser enviada por "e-mail" ao tomador do serviço por sua solicitação.

Art. 9º. A emissão de NFS-e poderá ser efetuada por lote, através de remessa de arquivo tipo "XML", com layout específico, disponível no programa eletrônico.

Art. 10. A emissão de NFS-e poderá ser efetuada por lote, através de remessa de arquivo tipo "XML" , com layout específico, mediante Certificado Digital dentro da cadeia hierárquica da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.

Art. 11. Mediante requerimento poderão ser autorizados regimes especiais de emissão de NFS-e para determinados contribuintes com um grande volume de transações.

Seção IV

Da definição de RPS e transformação em NFS-e

Art. 12- Considera-se Recibo Provisório de Serviços – RPS o documento emitido pelo prestador de serviços e autorizado somente em casos excepcionais de impossibilidade de acesso ao sistema online.

§ 1º – O Recibo Provisório de Serviços - RPS deverá ser posteriormente substituído por NFS-e, na forma e prazo deste decreto.

§ 2º - A transformação do RPS em NFS-e é obrigatória e poderá ser efetuada por lote, através de remessa de arquivo tipo "XML" , com layout específico, disponível no programa eletrônico.

§ 3º - A data da emissão do RPS deverá ser coincidente com a data da prestação do serviço.

Art. 13. O RPS, tratado neste Decreto deverá ser substituído por NFS-e até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços.

§ 1º. - O prazo previsto no "caput" deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS.

§ 2º. - A não substituição do RPS pela NFS-e, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 3º. - A não substituição do RPS pela NFS-e equipara-se à não emissão de Nota Fiscal de Serviço, para efeito de aplicação da penalidade.

Seção V **Das Informações Necessárias ao RPS**

Art. 14. O RPS poderá ser confeccionado ou impresso pelo próprio contribuinte, através de download do aplicativo disponível no programa da NFS-e, sem a necessidade de solicitação da Autorização, devendo conter todos os dados que permitam a sua substituição por NFS-e.

Parágrafo Único. - O RPS deve ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do emitente para apresentação à Fiscalização quando solicitado.

Art. 15 . O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente seqüencial a partir do número 1 (um).

Parágrafo Único - Não há obrigatoriedade de haver coincidência do número do RPS com o número da NFS-e.

Seção VI **Da Apuração e do Recolhimento do Imposto**

Art. 16. O período de apuração do imposto é mensal e compreende todos os fatos geradores nele ocorridos.

Art. 17. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser recolhido aos cofres municipais até o dia 15 do mês subsequente ao da apuração do tributo, por meio da rede bancária autorizada, mediante guia de recolhimento emitida na forma prevista na seção seguinte.

Parágrafo Único. - A base de cálculo do ISSQN é o preço bruto do serviço, não se admitindo dedução da base de cálculo no caso do desconto condicionado ou incondicionado.

Seção VII

Do Documento de Arrecadação

Art. 18 - O recolhimento do Imposto, referente as NFS-e, deverá ser feito exclusivamente por meio de guia de recolhimento emitida pelo endereço eletrônico "<http://portal.gissonline.com.br>", pela somatória das operações registradas em cada mês ou por nota fiscal.

Parágrafo único - O disposto no "caput" não se aplica:

I - aos contribuintes substitutos e aos responsáveis solidários, tratados na legislação municipal, quando o prestador de serviços deixar de efetuar a substituição de RPS por NFS-e;

II - às empresas estabelecidas no Município e enquadradas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES NACIONAL.

Art. 19 - A rede bancária receberá o documento de arrecadação tratado no "caput" do artigo 17 até a data de validade nele constante.

Parágrafo único - após a data de validade, novo documento de arrecadação deverá ser emitido acessando-se, necessariamente, o Sistema NFS-e disponibilizado pela Prefeitura.

Art. 20 - São considerados comprovantes de recolhimento relativos ao documento de arrecadação tratado nesta seção:

I - comprovante emitido pelo endereço eletrônico do Banco, quando o recolhimento tiver sido feito por meio da Internet;

II - comprovante emitido pelo Terminal de Auto-Atendimento, quando o recolhimento tiver sido feito por meio do próprio Terminal;

III - comprovante autenticado mecanicamente pelo Caixa, quando o recolhimento tiver sido feito no Guichê de Caixa.

Seção VIII

Do Cancelamento da NFS-e

Art. 21 - A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema, antes da emissão da guia de recolhimento e até a data de vencimento do imposto.

Parágrafo único - Após a emissão da guia de recolhimento ou após a data de vencimento do imposto, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - As Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e emitidas poderão ser consultadas no Sistema NFS-e disponibilizado pela Prefeitura até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

Parágrafo único - Após transcorrido o prazo previsto no "caput", a consulta às NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

Art. 23 - Passarão a constituir declaração de informações econômicas-fiscais as NFS-e emitidas e recebidas e os dados fornecidos para emissão dos respectivos documentos de arrecadação.

Art. 24 - Fica atribuída ao Secretário Municipal de Fazenda a competência para editar normas e praticar os atos necessários à execução do presente decreto e a operacionalidade do sistema.

Art. 25 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITABORAÍ, 14 DE JANEIRO DE 2011.


SÉRGIO ALBERTO SOARES
PREFEITO

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA NFS-e

| CÓDIGO | Lista de Serviços | Data de Início da emissão obrigatória NFS-e |
|--------|---|---|
| 7 | 7- RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES. 7.1- Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo | 01/03/11 |

e congêneres.

- 7.2- Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (**exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS**).
- 7.03- Elaboração de planos diretores, estudo de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 7.04- Demolição.
- 7.05- Reparação, conservação e reformas de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (**exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS**).
- 7.06- Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisorias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
- 7.07- Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
- 7.08- Calafetação.
- 7.09- Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- 7.10- Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- 7.11- Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- 7.12- Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 7.13- Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- 7.14- Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

| | | |
|---|---|----------|
| | <p>7.15- Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.</p> <p>7.16- Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.</p> <p>7.17- Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.</p> <p>7.18- Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.</p> <p>7.19- Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.</p> <p>7.20- Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.</p> | |
| 2 | <p>2- SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA.</p> <p>2.1- Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.</p> | 01/05/11 |
| 3 | <p>3- SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES.</p> <p>3.1- Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.</p> <p>3.2 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parque de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.</p> <p>3.3- Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.</p> <p>3.4- Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.</p> | 01/05/11 |
| 4 | <p>4- SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES.</p> <p>4.1- Medicina e biomedicina.</p> <p>4.2- Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.</p> <p>4.3- Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-</p> | 01/05/11 |

| | | |
|---|--|----------|
| | <p>socorros, ambulatórios e congêneres.</p> <p>4.4- Instrumentação cirúrgica.</p> <p>4.5- Acupuntura.</p> <p>4.6- Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.</p> <p>4.7- Serviços farmacêuticos.</p> <p>4.8- Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.</p> <p>4.9- Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.</p> <p>4.10- Nutrição.</p> <p>4.11- Obstetrícia.</p> <p>4.12- Odontologia.</p> <p>4.13- Ortóptica.</p> <p>4.14- Próteses sob encomenda.</p> <p>4.15- Psicanálise.</p> <p>4.16- Psicologia.</p> <p>4.17- Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.</p> <p>4.18- Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.</p> <p>4.19- Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.</p> <p>4.20- Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgão e materiais biológicos de qualquer espécie.</p> <p>4.21- Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.</p> <p>4.22- Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.</p> <p>4.23- Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pela operador do plano mediante indicação do beneficiário.</p> | |
| 5 | <p>5- SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES.</p> <p>5.1- Medicina veterinária e zootecnia.</p> <p>5.2- Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.</p> <p>5.3- Laboratórios de análise na área veterinária.</p> <p>5.4- Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.</p> <p>5.5- Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.</p> <p>5.6- Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.</p> <p>5.7- Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.</p> | 01/05/11 |



| | | |
|----|---|----------|
| | <p>5.8- Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.</p> <p>5.9- Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.</p> | |
| 6 | <p>6- SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES.</p> <p>6.1- Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.</p> <p>6.2- Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.</p> <p>6.3- Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.</p> <p>6.4- Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.</p> <p>6.5- Centros de emagrecimento, spa e congêneres.</p> | 01/05/11 |
| 8 | <p>8- SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA.</p> <p>8.1- Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.</p> <p>8.2- Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimento de qualquer natureza.</p> | 01/05/11 |
| 9 | <p>9- SERVIÇOS RELATIVOS A HOSPEDAGEM, TURISMOS, VIAGENS E CONGÊNERES.</p> <p>9.01- Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviço)</p> <p>9.2- Agenciamento, organização, promoções, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.</p> <p>9.3- Guias de turismo.</p> | 01/05/11 |
| 10 | <p>10- SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E CONGÊNERES</p> <p>10.01- Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.</p> <p>10.2- Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.</p> <p>10.3- Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artístico ou literária.</p> | 01/05/11 |

| | | |
|----|--|----------|
| | <p>10.4- Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).</p> <p>10.5- Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangido em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.</p> <p>10.6- Agenciamento marítimo.</p> <p>10.7- Agenciamento de notícias.</p> <p>10.8- Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.</p> <p>10.9- Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.</p> <p>10.10- Distribuição de bens de terceiros.</p> | |
| 21 | <p>21- SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS.</p> <p>21.1- Serviços de registros públicos, cartórios e notariais.</p> | 01/05/11 |
| 22 | <p>22- SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA.</p> <p>22.1- Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.</p> | 01/05/11 |
| 1 | <p>1- SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES.</p> <p>1.1- Análise e desenvolvimento de sistemas.</p> <p>1.2- Programação.</p> <p>1.3- Processamento de dados e congêneres.</p> <p>1.4- Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.</p> <p>1.5- Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.</p> <p>1.6- Assessoria e consultoria em informática.</p> <p>1.7- Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.</p> <p>1.8- Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.</p> | 01/06/11 |
| 11 | <p>11- SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES.</p> <p>11.1- Guarda e estacionamento de veículos terrestre automotores, de aeronaves e de embarcações.</p> <p>11.2- Vigilância, segurança ou monitoramento de</p> | 01/06/11 |

| | | |
|----|---|----------|
| | <p>bens e pessoas.</p> <p>11.3- Escolta, inclusive de veículos e cargas.</p> <p>11.4- Armazenamento, depósitos, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.</p> | |
| 12 | <p>12- SERVIÇO DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES.</p> <p>12.1- Espetáculos teatrais.</p> <p>12.2- Exibições cinematográficas.</p> <p>12.3- <i>(Suprimido)</i>.</p> <p>12.4- Programas de auditório.</p> <p>12.5- <i>(Suprimido)</i>.</p> <p>12.6- Boates, taxi-dancing e congêneres.</p> <p>12.7- Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.</p> <p>12.8- Feiras, exposições, congressos e congêneres.</p> <p>12.9- Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.</p> <p>12.10- Corridas e competições de animais.</p> <p>12.11- Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.</p> <p>12.12- Execução de música.</p> <p>12.13- Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.</p> <p>12.14- Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.</p> <p>12.15- Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.</p> <p>12.16- Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.</p> <p>12.17- Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.</p> | 01/06/11 |
| 13 | <p>13- SERVIÇOS RELATIVOS A FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA.</p> <p>13.1- Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.</p> <p>13.2- Fotografia e cinematografia, inclusive</p> | 01/06/11 |

| | | |
|----|--|----------|
| | revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres. 13.3- Reprografia, microfilmagem e digitalização. 13.4- Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia. | |
| 14 | 14- SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS. 14.1- Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). 14.2- Assistência técnica. 14.3- Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). 14.4- Recauchutagem ou regeneração de pneus. 14.5- Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação congêneres, de objetos quaisquer. 14.6- Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuários final, exclusivamente com material por ele fornecido. 14.7- Colocação de molduras e congêneres. 14.8- Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres. 14.9- Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento. 14.10- Tinturaria e lavanderia. 14.11- Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. 14.12- Funilaria e lanternagem. 14.13- Carpintaria e serralheria. | 01/06/11 |
| 16 | 16- SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL 16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal | 01/06/11 |
| 17 | 17- SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, COMERCIAL E CONGÊNERES. CONTÁBIL, | 01/06/11 |

| | |
|--------|--|
| 17.1- | Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. |
| 17.2- | Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretária em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres. |
| 17.3- | Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. |
| 17.4- | Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de -obra. |
| 17.5- | Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviços. |
| 17.6- | Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários. |
| 17.7- | Franquia (franchising) |
| 17.8- | Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. |
| 17.9- | Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. |
| 17.10- | Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS). |
| 17.11- | Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros. |
| 17.12- | Leilão e congêneres. |
| 17.13- | Advocacia. |
| 17.14- | Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica. |
| 17.15- | Auditoria |
| 17.16- | Análise de Organização e Métodos. |
| 17.17- | Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza. |
| 17.18- | Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. |
| 17.19- | Consultoria e assessoria econômica ou financeira. |
| 17.20- | Estatística. |

| | | |
|----|--|----------|
| | <p>17.21- Cobrança em geral.</p> <p>17.22- Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).</p> <p>17.23- Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.</p> | |
| 18 | <p>18- SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGURO; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS CONGÊNERES.</p> <p>18.01- Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contrato de seguros; prevenção e gerencia de risco seguraveis e congêneres.</p> | 01/06/11 |
| 19 | <p>19- SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES.</p> <p>19.1- Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de aposta, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</p> | 01/06/11 |
| 20 | <p>20- SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS.</p> <p>20.01- Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboques de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagens, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, confêrencia, logística e congêneres.</p> <p>20.2- Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves,</p> | 01/06/11 |

| | | |
|----|--|----------|
| | <p>serviços de apoio aeroportuário, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.</p> <p>20.3- Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.</p> | |
| 23 | <p>23- SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES.</p> <p>23.01- Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</p> | 01/07/11 |
| 24 | <p>24- SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES.</p> <p>24.01- Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banner, adesivo e congêneres.</p> | 01/07/11 |
| 25 | <p>25- SERVIÇOS FUNERÁRIOS</p> <p>25.1- Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transportado corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de herança de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.</p> <p>25.2- Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.</p> <p>25.3- Planos ou convênios funerários.</p> <p>25.4- Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.</p> | 01/07/11 |
| 26 | <p>26- SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES.</p> <p>26.01- Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.</p> | 01/07/11 |
| 27 | <p>27- SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.</p> <p>27.1- Serviços de assistência social.</p> | 01/07/11 |
| 28 | <p>28- SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.</p> <p>28.1 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</p> | 01/07/11 |

| | | |
|----|---|----------|
| 29 | 29- SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA. 29.01- Serviços de biblioteconomia. | 01/07/11 |
| 30 | 30- SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA. 30.01- Serviços de biologia, biotecnologia e química. | 01/07/11 |
| 31 | 31- SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES. 31.1- Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicação e congêneres. | 01/07/11 |
| 32 | 32- SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS. 32.01- Serviços de desenhos técnicos. | 01/07/11 |
| 33 | 33- SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES. 33.1- Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. | 01/07/11 |
| 34 | 34- SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES. 34.1- Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. | 01/07/11 |
| 35 | 35- SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS. 35.01- Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. | 01/07/11 |
| 36 | 36- SERVIÇOS DE METEOROLOGIA. 36.01- Serviços de meteorologia. | 01/07/11 |
| 37 | 37- SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS. 37.01- Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. | 01/07/11 |
| 38 | 38- SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA. 38.1- Serviços de museologia. | 01/07/11 |
| 39 | 39- SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO. 39.1- Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador de serviço) | 01/07/11 |
| 40 | 40- SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA. 40.1- Serviços relativos a obras de arte sob encomenda. | 01/07/11 |
| 41 | 41- SERVIÇOS PROFISSIONAIS E TÉCNICOS NÃO COMPREENDIDOS NOS INCISOS ANTERIORES E A EXPLORAÇÃO DE QUALQUER ATIVIDADE QUE | 01/07/11 |

| | | |
|--|---|--|
| | REPRESENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E NÃO CONFIGURE FATO GERADOR DE IMPOSTO DA COMPETÊNCIA DA UNIÃO OU DO ESTADO | |
|--|---|--|

